

Financiamento da Educação

FUNDEB EM DEBATE



Assembleia
Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul



Comissão de
Educação,
Cultura, Desporto,
Ciência e Tecnologia



FAMURS



UNDIME RS
União dos Dirigentes Municipais
de Educação

21/10/2019

AS FONTES QUE FINANCIAM A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA



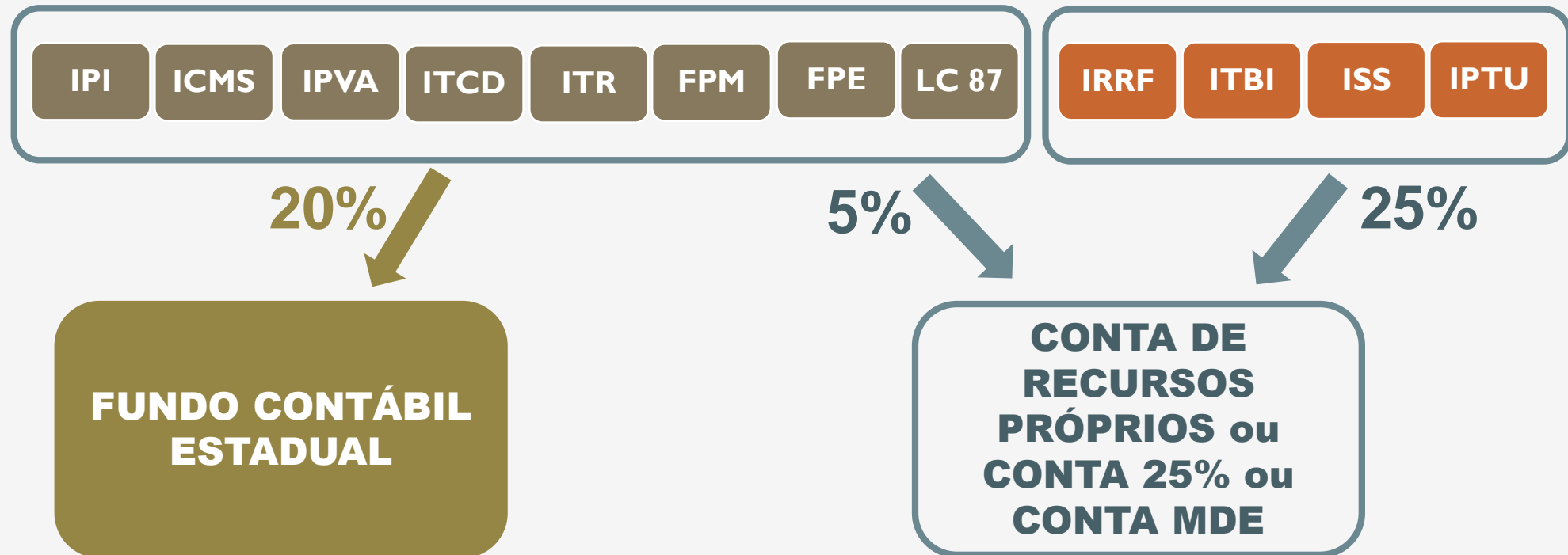
Os recursos da educação básica pública estão condicionados a 3 variáveis

✓ esforço de estados e municípios com uma pequena participação do governo federal;

✓ com base no art. 212 da Constituição Federal, que prevê a aplicação de 25% da receita resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento o ensino (MDE);

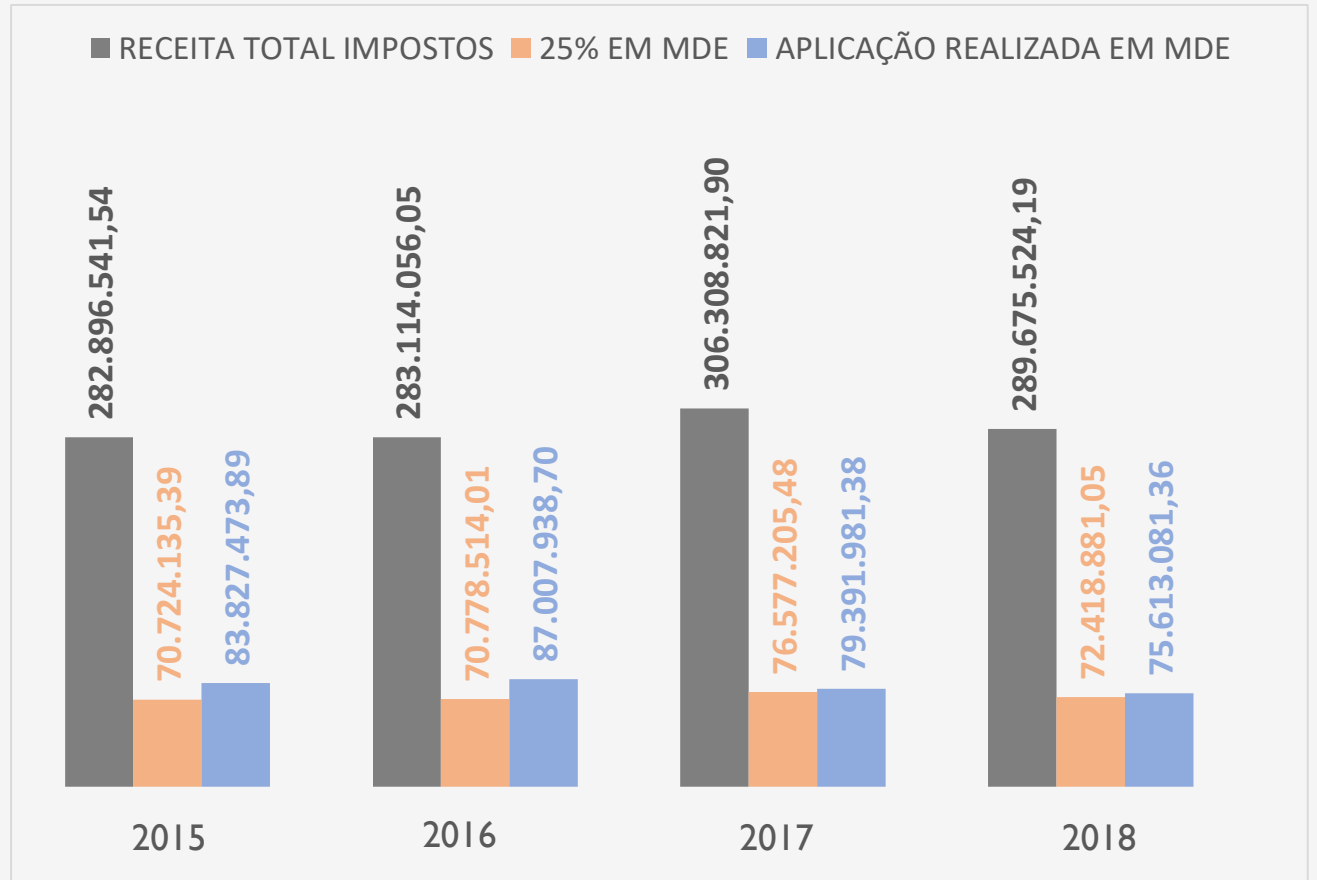
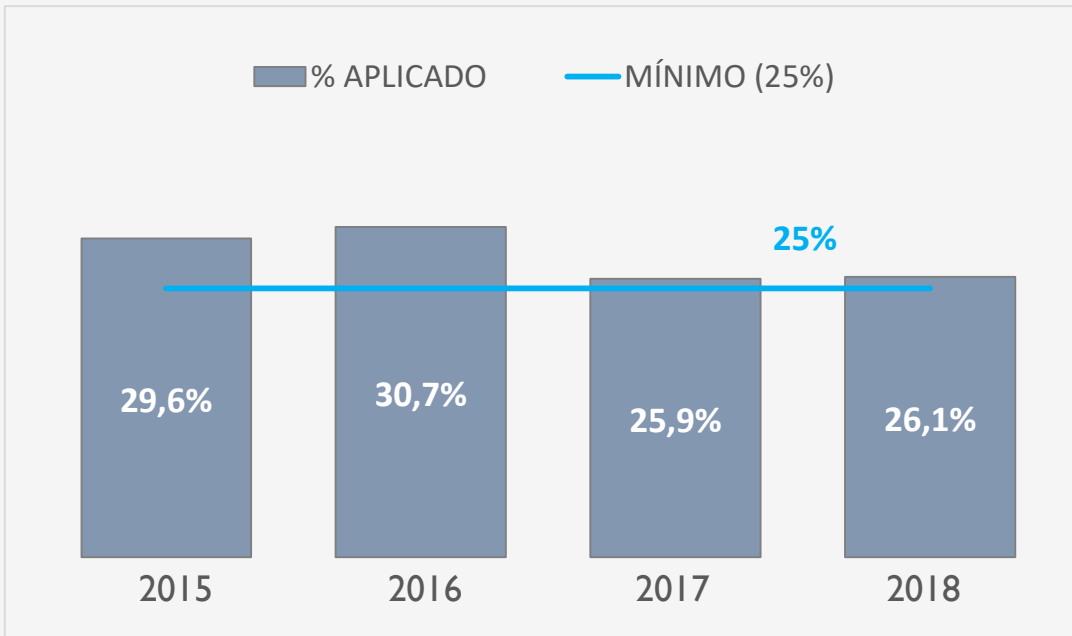
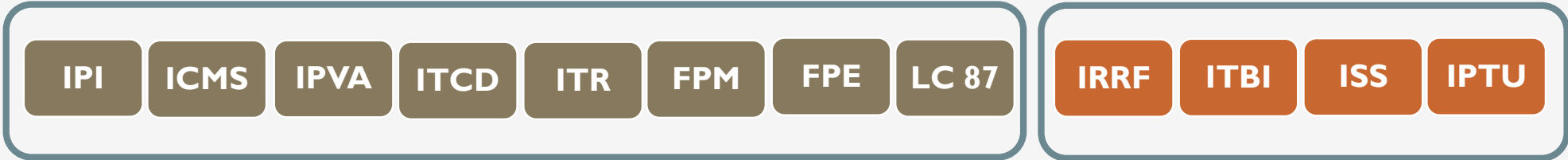
✓ respeito às previsões do art. 211 da Constituição, que define as áreas prioritárias de atuação de cada ente federado

BASE PARA FORMAR OS 25% EM MDE



FORMAÇÃO DOS 25% EM MDE

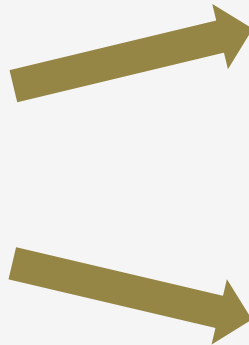
um exemplo



COMPOSIÇÃO DO FUNDEB



20%



**Número de
estudantes**
(Censo Escolar do ano anterior)

X

**Valor de cada
matrícula**

VALOR FUNDEB POR ESTADO EM 2019

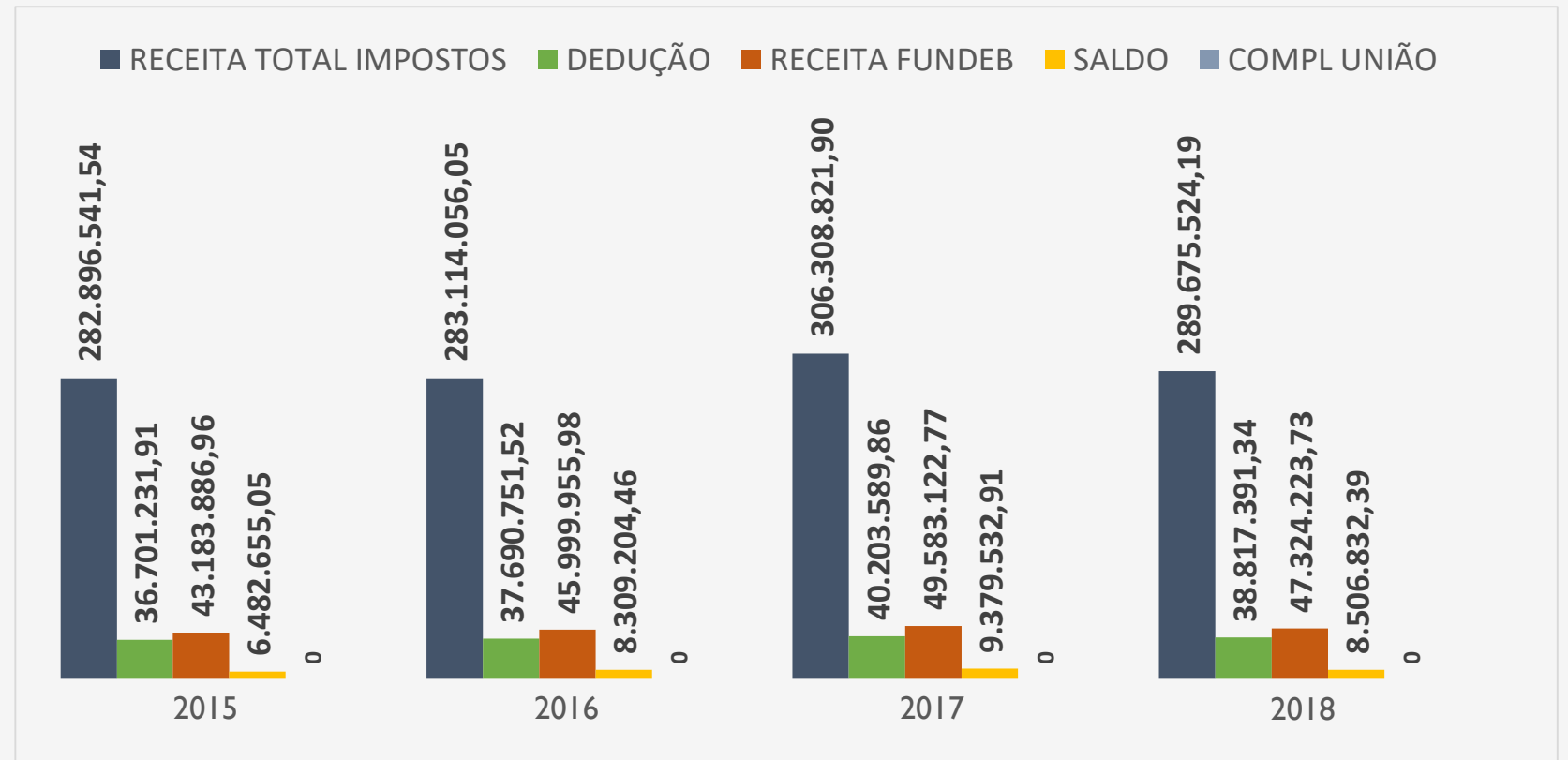
MA	3.238,52
PA	3.238,52
BA	3.238,52
CE	3.238,52
AL	3.238,52
PE	3.238,52
AM	3.238,52
PB	3.238,52
PI	3.238,52

MG	3.419,37
RN	3.450,76
ES	3.459,54
RJ	3.470,83
AC	3.548,07
MT	3.595,28
PR	3.610,36
GO	3.637,57
MS	3.706,62

RO	3.713,87
SC	3.813,11
SE	3.838,33
SP	3.909,11
DF	3.981,07
TO	4.167,08
AP	4.169,92
RS	4.275,42
RR	4.888,97

um exemplo

COMPOSIÇÃO DO FUNDEB

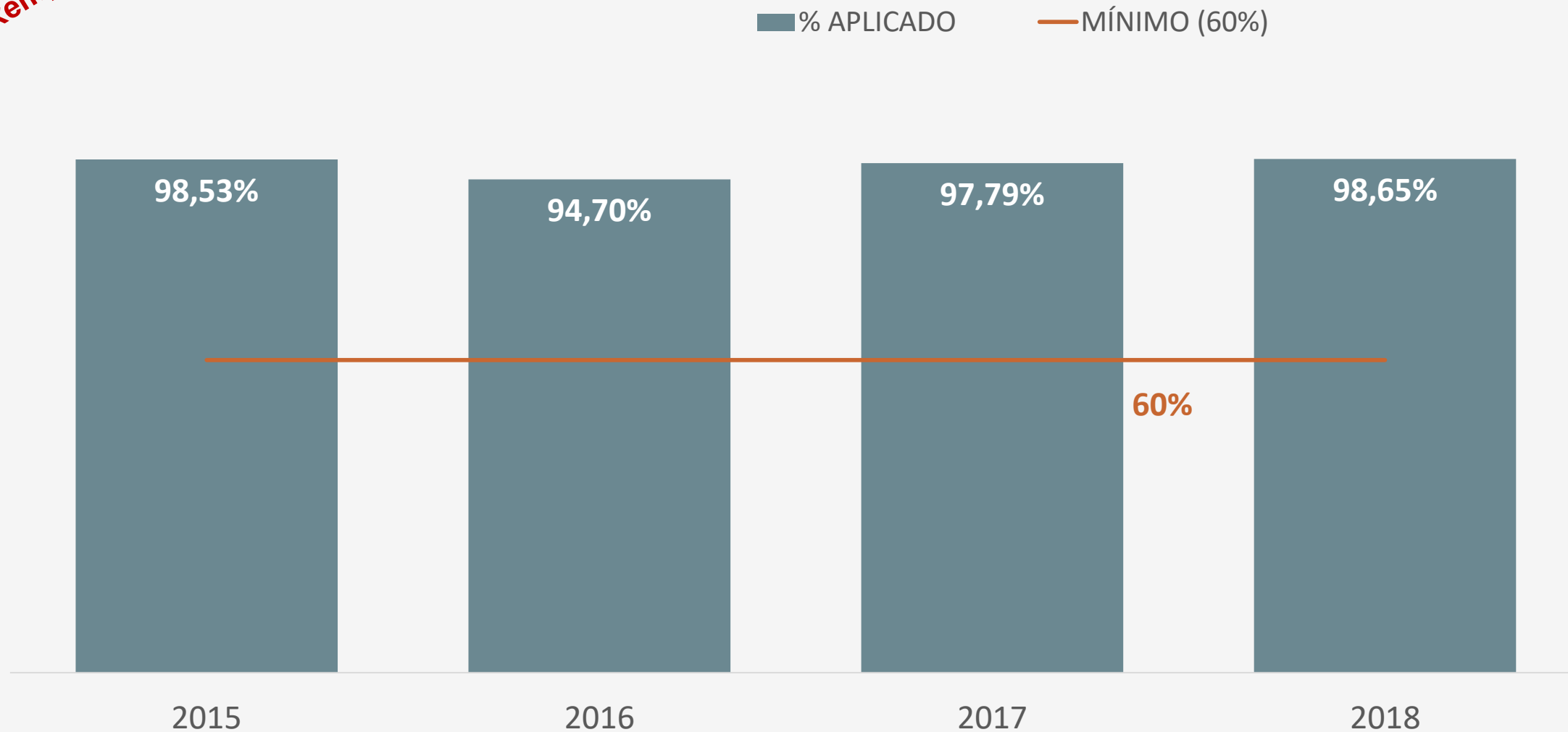


PER CAPITA DO FUNDEB EM 2019 – RIO GRANDE DO SUL

Creche e Pré-escola Integral	5.558,05
Creche Parcial	4.916,74
Pré-escola Parcial	4.489,20
Fundamental 1 Urbano	4.275,42
Fundamental 1 Rural	4.916,74
Fundamental 2 Urbano	4.702,97
Fundamental 2 Rural	5.130,51
EJA	3.420,34
EE, AEE, Indígena e Quilombola	5.130,51
Médio Urbano	5.344,28
EF e EM Integral	5.558,05

% DO FUNDEB APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

um exemplo



Fundamentos da gestão pública

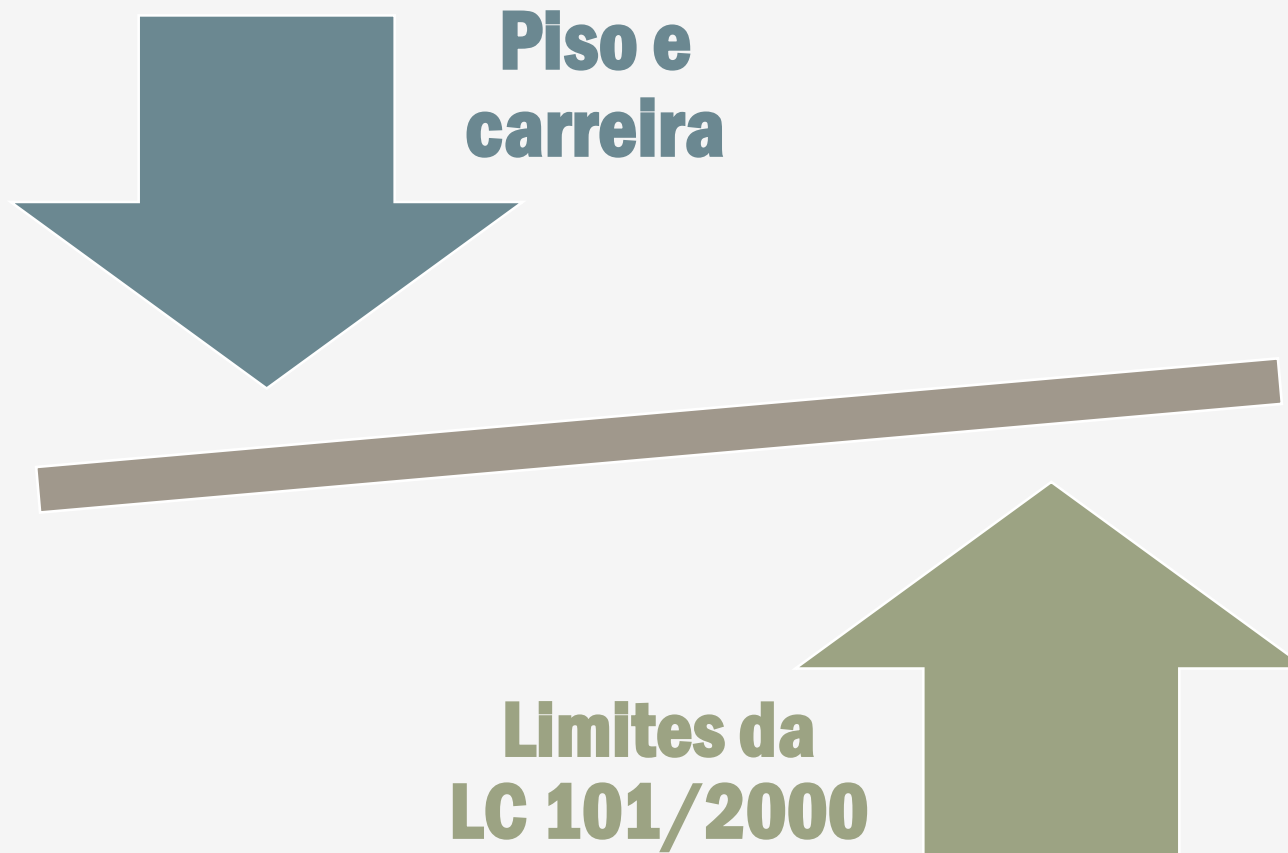


Valorização dos Profissionais da Educação

Plano Nacional de Educação (13.005/2014)

- Meta 15 - formação inicial de professores
- Meta 16 - formação em nível de pós-graduação
- Meta 17 - elevar a remuneração média dos profissionais do magistério
- Meta 18 - existência de planos de carreira para todos os profissionais da educação, com o cumprimento de piso salarial nacional

MAIOR DESAFIO DOS MUNICÍPIOS ATUALMENTE



Lei 11.738/08

1. Piso é o **valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento** (salário base) do profissional do magistério;
2. O valor do Piso é para o profissional do magistério com **nível médio**, modalidade **Normal**, no início da carreira, e para uma jornada de **40h semanais**;
3. Máximo **2/3 da jornada docente** em interação **com os estudantes**.

Lei 11.738/08

“Art. 5º. . . .

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.”

ATUALIZAÇÃO DO PISO

2009 – R\$ 950,00

2010 – R\$ 1.024,67 – atualização de 7,86%

2011 – R\$ 1.187,97 – atualização de 15,94%

2012 – R\$ 1.450,54 – atualização de 22,2%

2013 - R\$ 1.567,00 – atualização de 7,97%

2014 – R\$ 1.697,39 – atualização de 8,32%

2015 – R\$ 1.917,78 – atualização de 13,01%

2016 – R\$ 2.135,64 – atualização de 11,36%

2017 – R\$ 2.298,80 – atualização de 7,64%

2018 – R\$ 2.455,35 – atualização de 6,81%

2019 – R\$ 2.557,74 – atualização de 4,17%

Valor aluno ano Fundeb

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.132,34	1.221,34	1.414,85	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.545,31	2.739,77	2.926,56	3.048,73

Valor Piso do Magistério

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
950,00	1.024,67	1.187,97	1.450,54	1.567,00	1.697,39	1.917,78	2.135,64	2.298,80	2.455,35	2.557,74

4,17%



Valor aluno ano Fundeb

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.132,34	1.221,34	1.414,85	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.545,31	2.739,77	2.926,56	3.048,73

Valor Piso do Magistério

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
950,00	1.024,67	1.187,97	1.450,54	1.567,00	1.697,39	1.917,78	2.135,64	2.298,80	2.455,35	2.557,74

$$2.455,35 + 4,17\% = 2.557,74$$

E em 2020?

O piso do magistério em 2020 deverá ser de **R\$ 2.717,09**, resultado do crescimento do valor aluno ano Fundeb de 2018 (R\$ 3.048,73) para o de 2019 (R\$ 3.238,52)

É inconstitucional introduzir nos planos de carreira o percentual de atualização do piso como reajuste anual

Constituição Federal - Art. 37

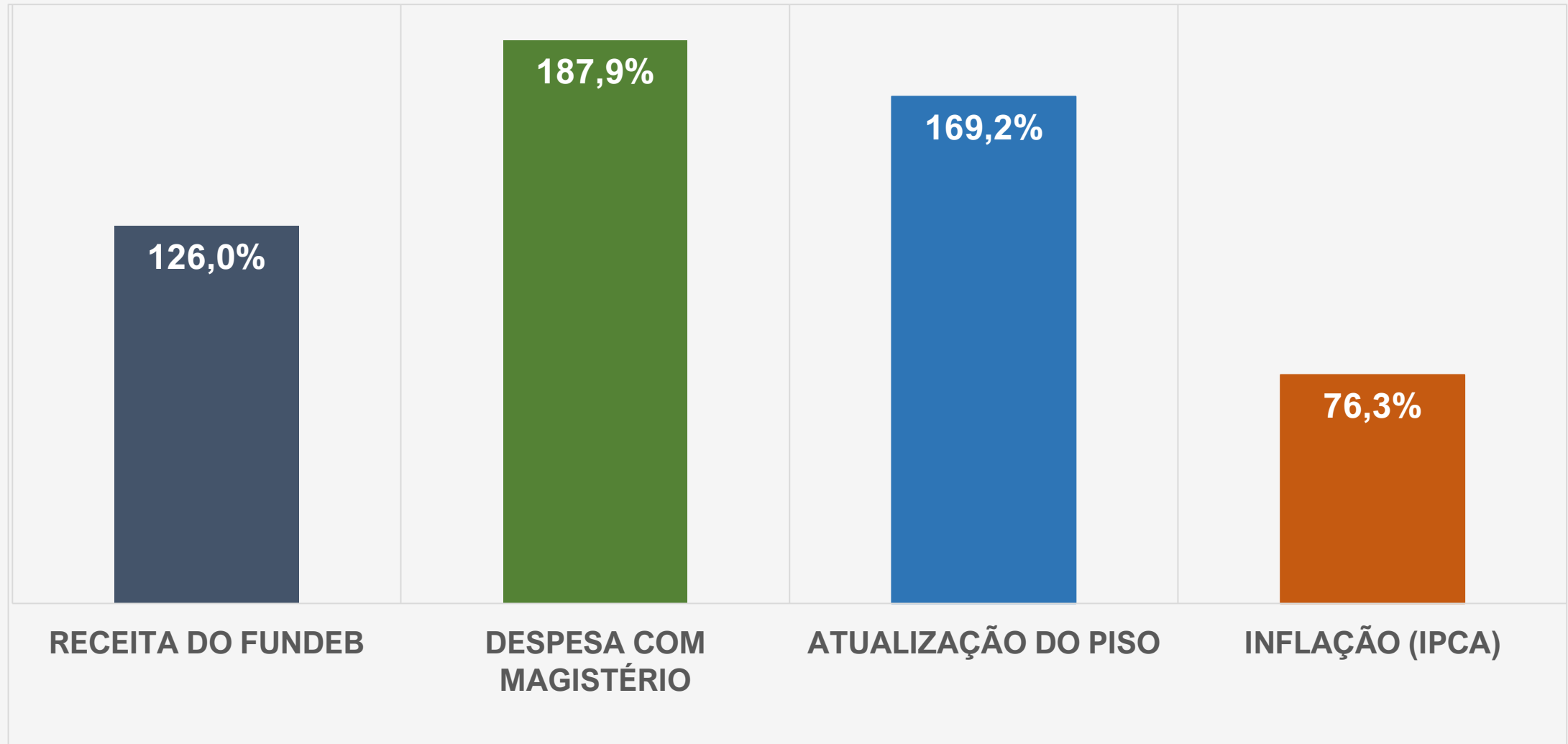
*XIII - **é vedada a vinculação ou equiparação** de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

O que os municípios devem fazer -

1. Atualizar o piso anualmente, em janeiro:
 - ✓ Significa que ninguém pode receber no vencimento valor abaixo do piso;
2. Conceder reajuste salarial para todo o magistério (junto com todos os servidores municipais)
 - ✓ % será concedido respeitando capacidade orçamentário-financeira e legislação (CF art. 169 e LC 101/2000 art. 15 a 23)

um exemplo

EVOLUÇÃO A PARTIR DE 2009



INEP - Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento do PNE

- ✓ A remuneração média dos profissionais do magistério no Brasil, em 2017, foi de apenas **R\$ 3.501,09**;
- ✓ Já a dos demais profissionais (com nível superior) que atuam em outras áreas do mercado de trabalho alcançou **R\$ 4.678,26**;
- ✓ Apenas no **Paraná** e no **Mato Grosso do Sul**, a remuneração média dos **professores alcançou a dos profissionais de outras áreas**;
- ✓ Atualmente apenas **48% dos municípios** brasileiros **cumprem o valor do piso do magistério no vencimento básico** dos profissionais, **têm planos de carreira e concedem a reserva de um terço da jornada docente para atividades extraclasse.**

Lei 11.738/2008

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009**, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal

CNE -

Resolução 02/2009 – fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de
Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação
Básica Pública

Recente decisão do STF (28/02/019)

Suspensão de Segurança 5236 – em favor do governo do estado do Pará

- O “adicional de escolaridade” foi compreendido como parcela permanente e que, portanto, poderia ser adicionada ao vencimento para integrar o valor do piso.
- Decisão será submetida ao plenário do STF (ainda não há data marcada)

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Constituição Federal

Art. 169.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia **dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**
- II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias,** ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas** ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do **impacto orçamentário-financeiro no exercício** em que deva entrar **em vigor** e nos **dois subsequentes**;

II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) **54%** (cinquenta e quatro por cento) **para o Executivo.**

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

Art. 22 . . .

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95%** (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

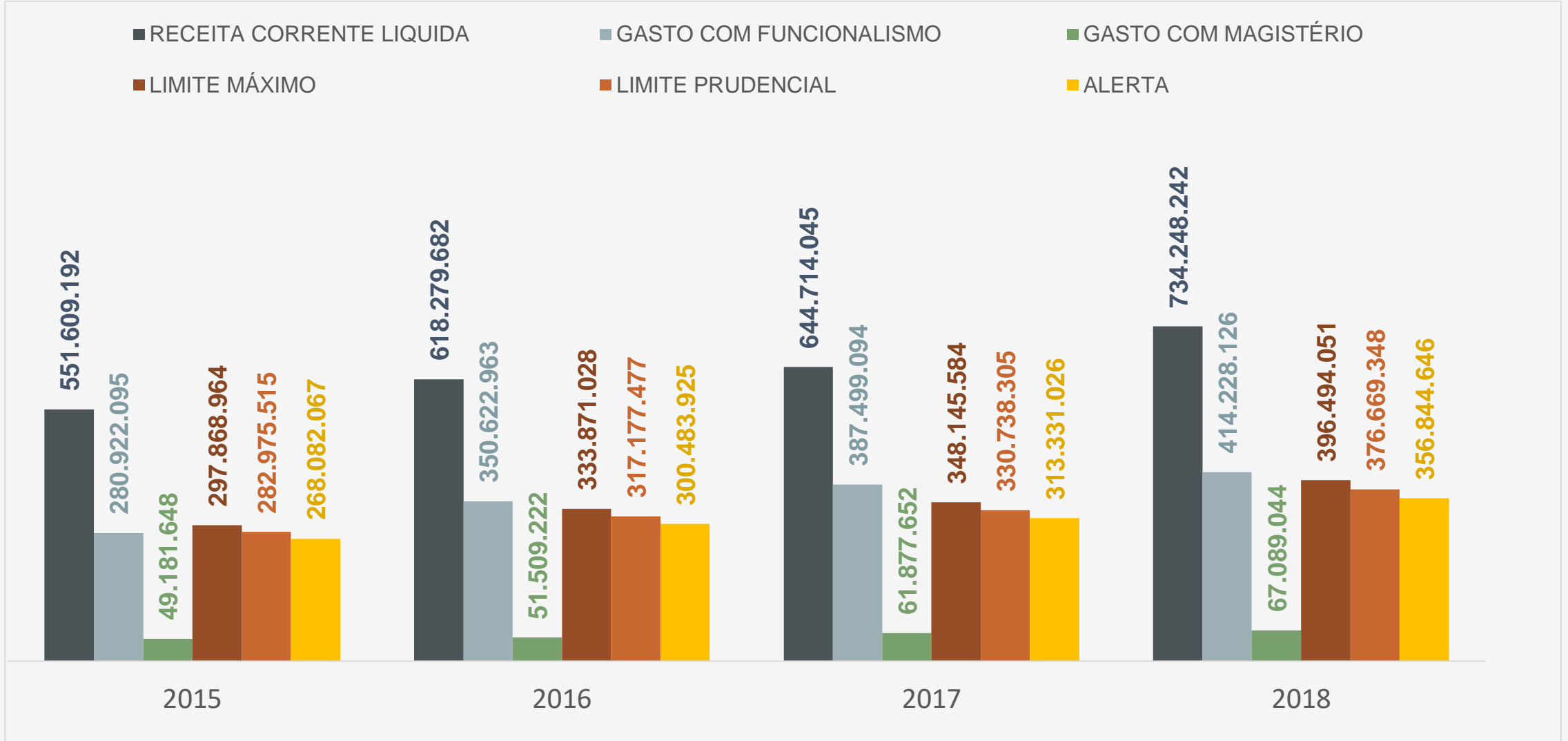
Art. 59

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

um exemplo

COMPOSIÇÃO DO GASTO COM REMUNERAÇÃO



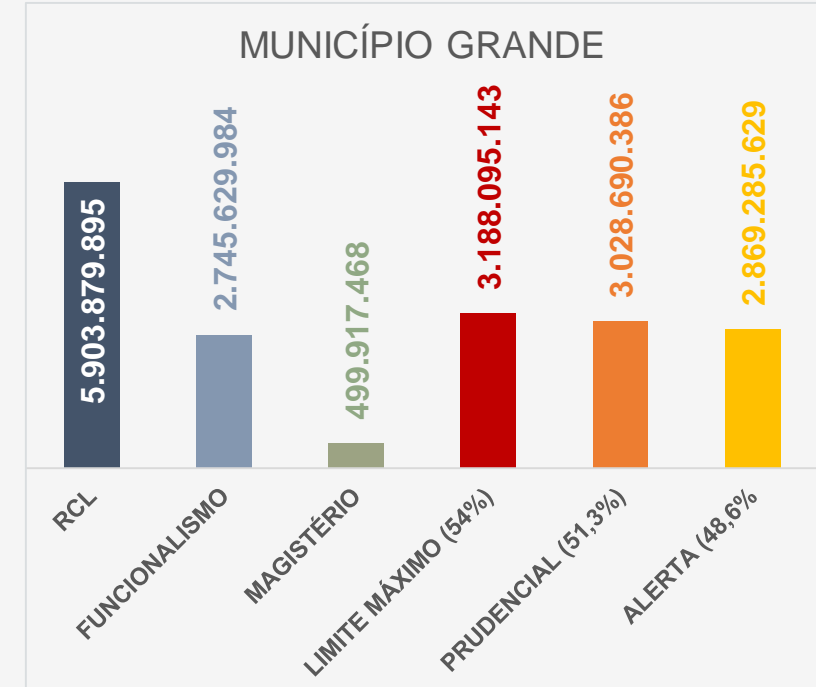
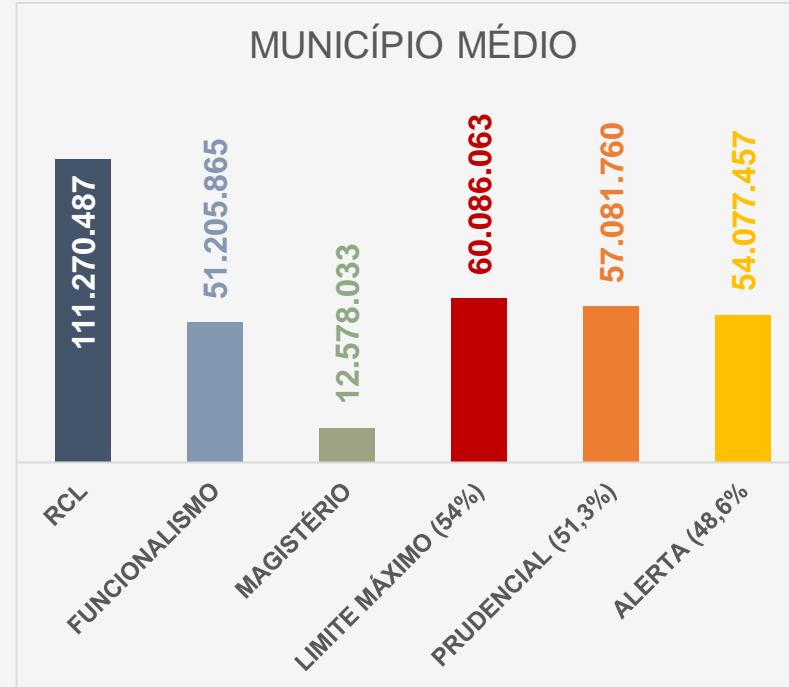
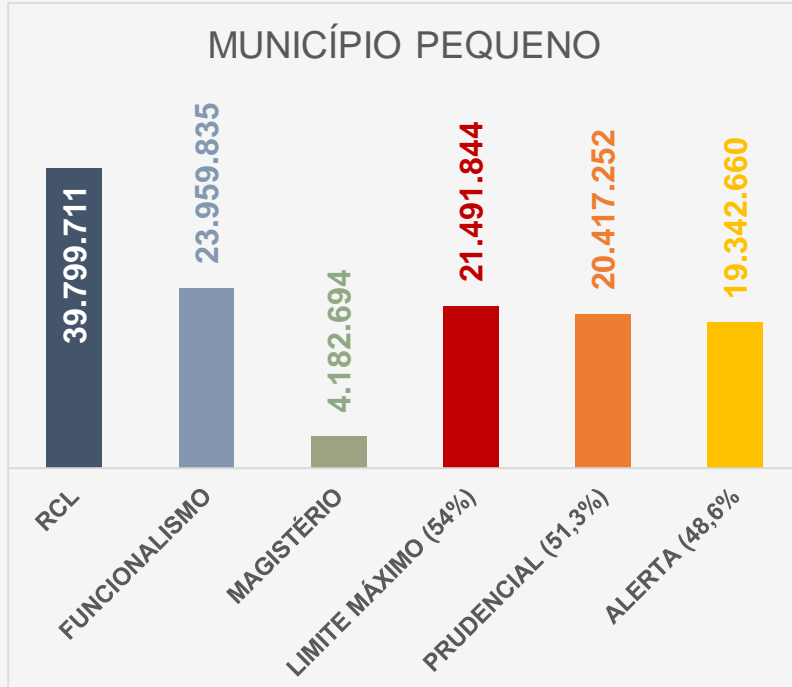
Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

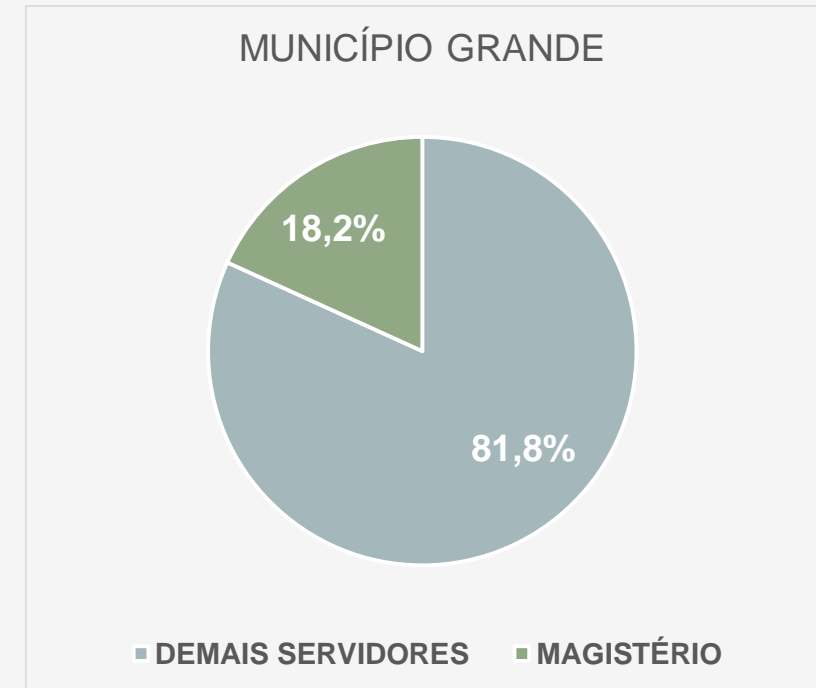
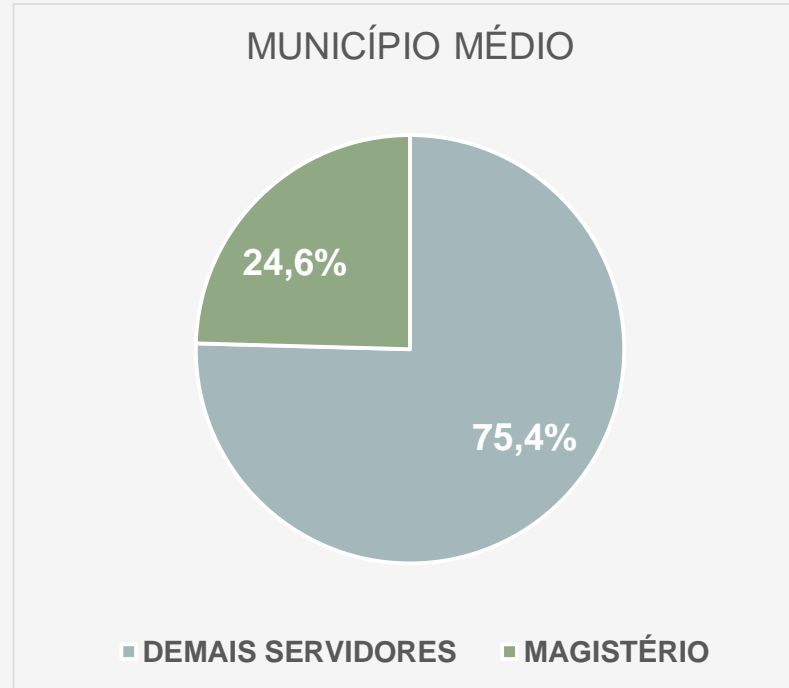
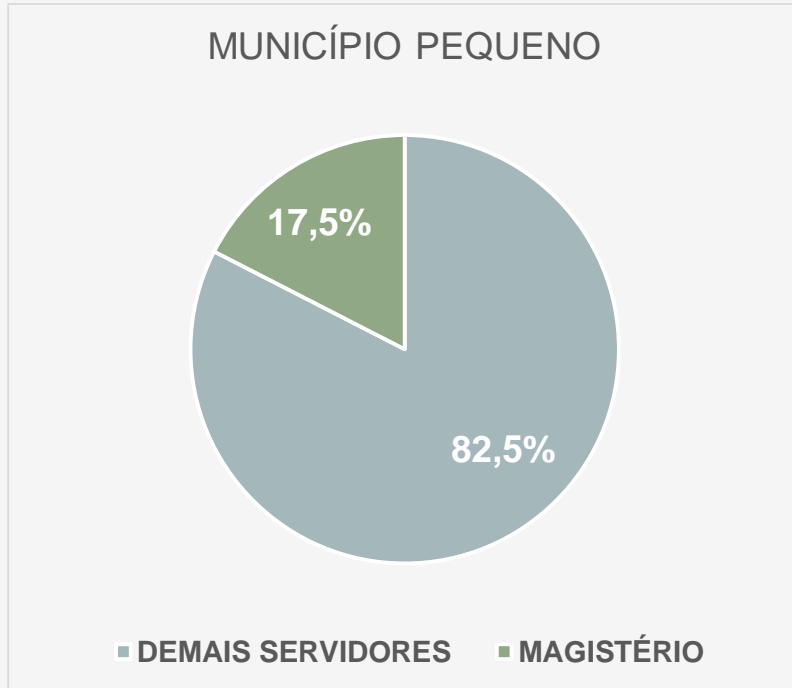
um exemplo

A SITUAÇÃO DE 3 MUNICÍPIOS



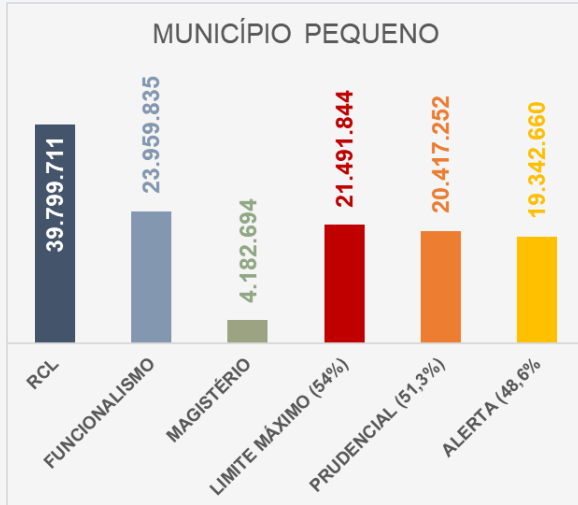
um exemplo

A COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NOS 3 MUNICÍPIOS

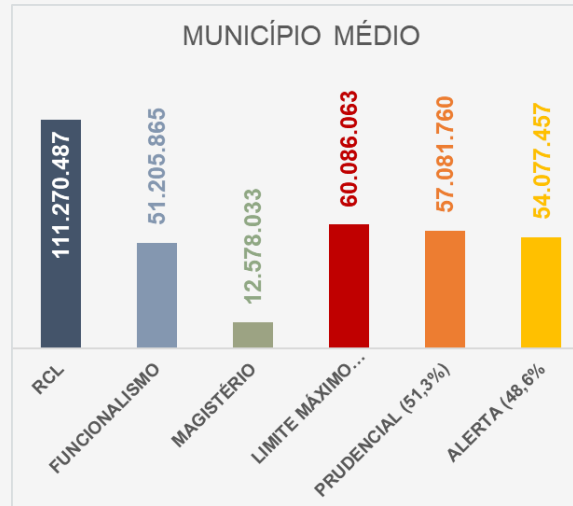
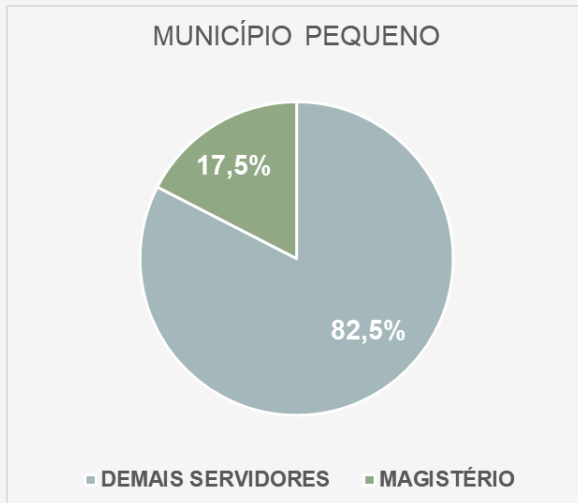


um exemplo

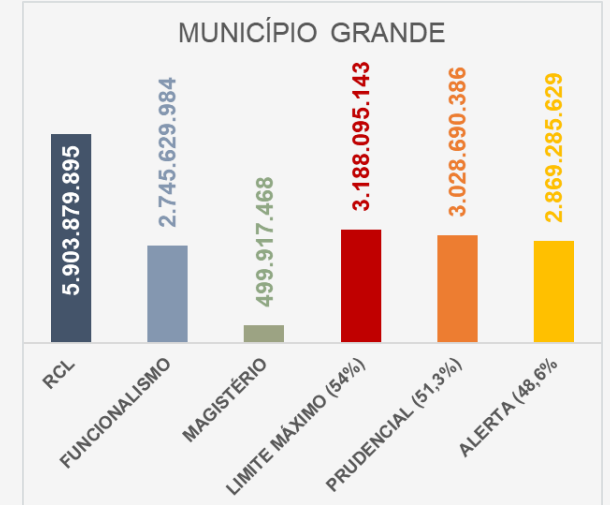
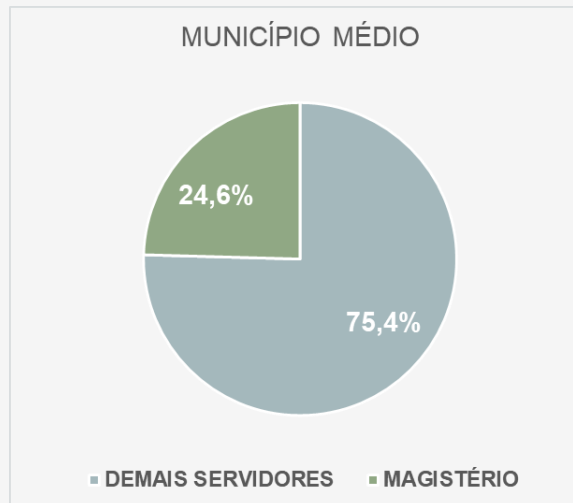
A SITUAÇÃO DE 3 MUNICÍPIOS



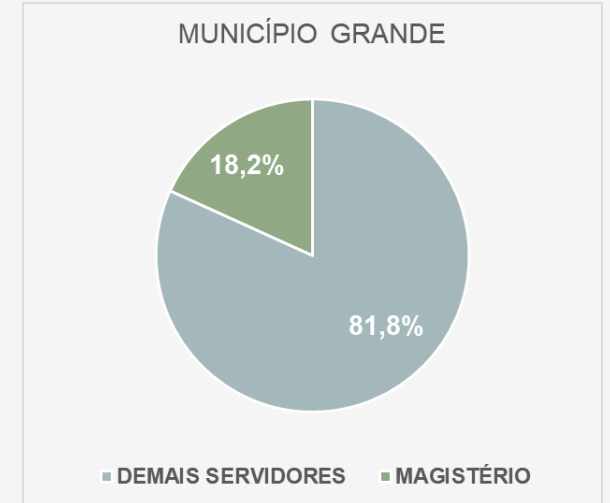
62,3% do Fundeb utilizado na remuneração do magistério



62,7% do Fundeb utilizado na remuneração do magistério



90,3% do Fundeb utilizado na remuneração do magistério

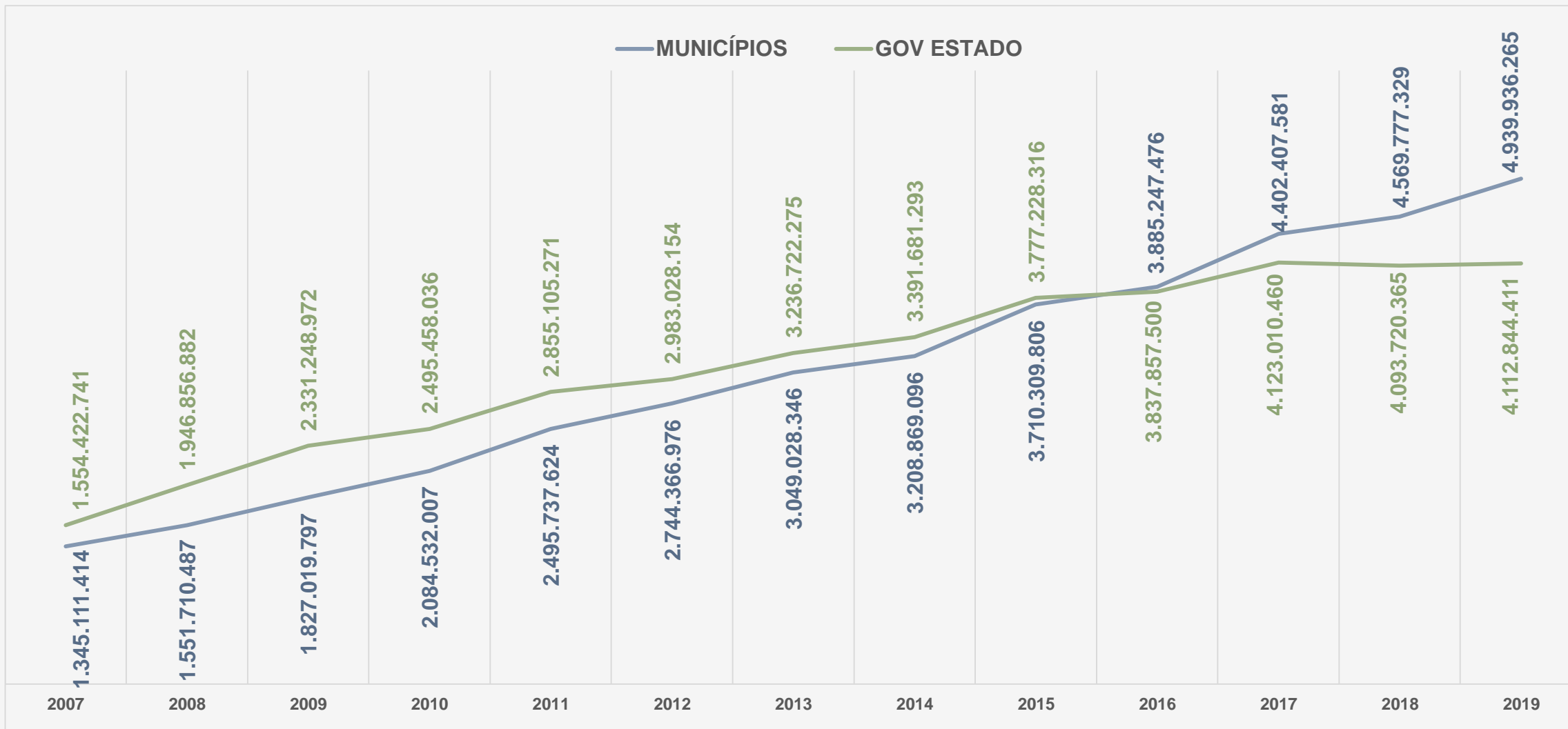


“ . . . se queremos melhores índices de educação e cultura, precisamos de escolas melhores; se queremos melhores escolas, precisamos de melhores educadores; se queremos melhores educadores, precisamos de melhores condições de trabalho e melhores níveis de remuneração.

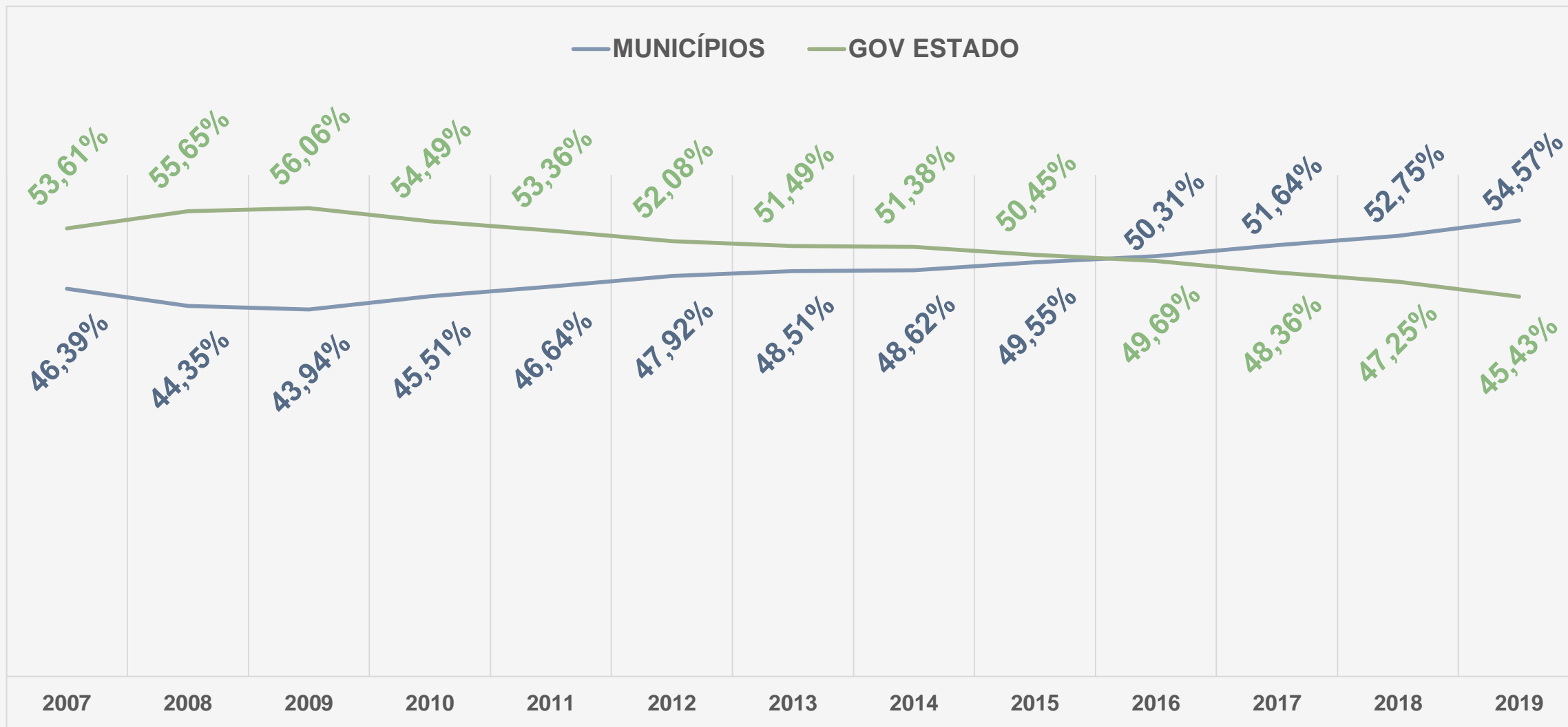
Essa é a lógica que funciona para todas as profissões do mundo”.

Sander (2005, p. 33)

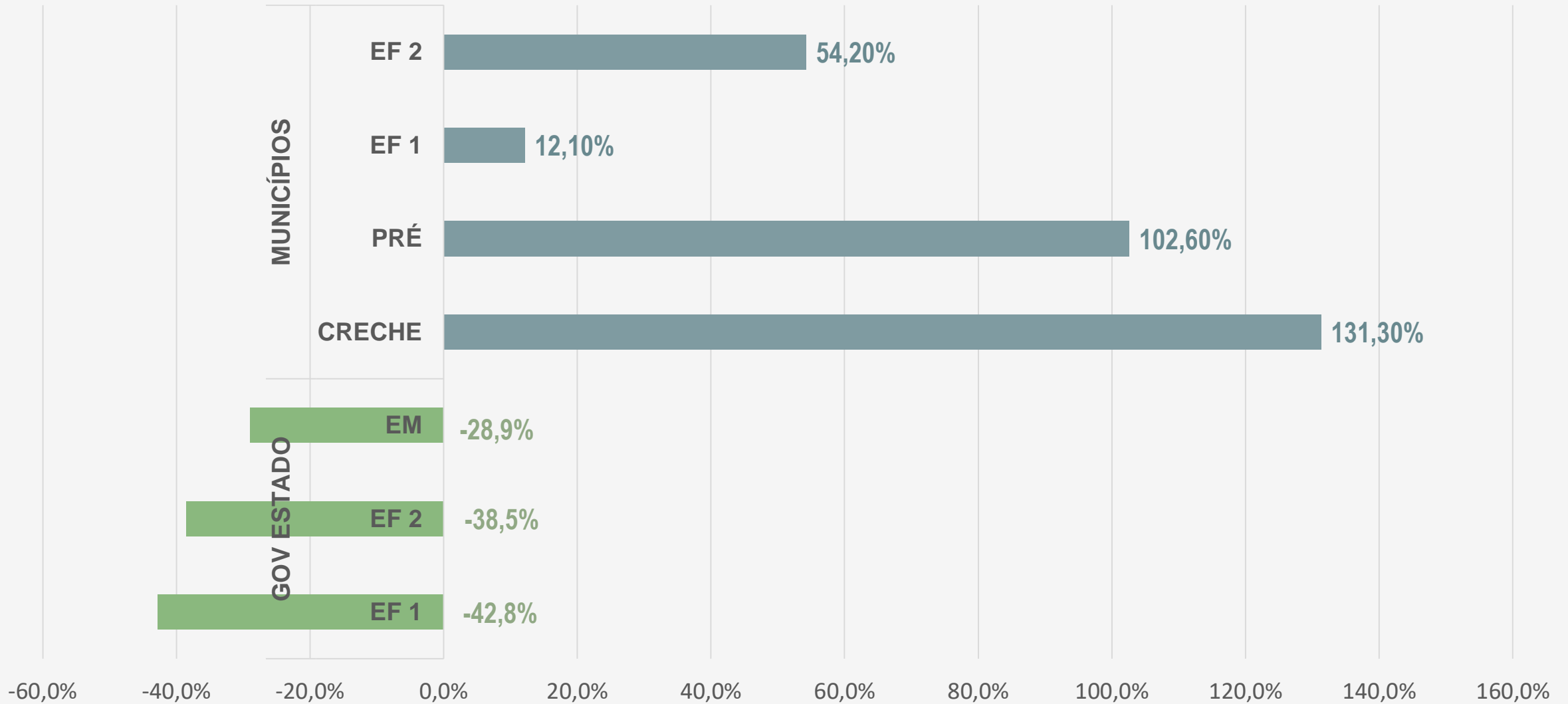
A evolução do Fundeb no Rio Grande do Sul



A evolução do Fundeb no Rio Grande do Sul



A EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NO RIO GRANDE DO SUL



A distribuição das matrículas públicas no Rio Grande do Sul em 2018

	Ensino Regular					Educação Profissional			Educação de Jovens e Adultos		Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)								
	Educação Infantil		Ensino Fundamental *		Ensino Médio *	Técnica de Nível Médio		Formação Continuada ou Qualificação Profissional	EJA		Educação Infantil		Ensino Fundamental *		Ensino Médio *	Técnica de Nível Médio		EJA	
Mediação Didático-Pedagógica	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Curso Técnico Integrado	Curso Técnico - Concomitante ou Subsequente	Curso FIC integrado na modalidade de EJA - Nível Fundamental	EJA Ensino Fundamental *	EJA Ensino Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Curso Técnico Integrado	Curso Técnico - Concomitante ou Subsequente	EJA Ensino Fundamental *	EJA Ensino Médio
GOV ESTADO	0,1%	1,3%	37,2%	49,6%	98,6%	97,7%	94,3%	0,0%	47,3%	96,8%	0,0%	1,2%	35,0%	43,5%	98,1%	97,8%	98,3%	42,2%	96,3%
MUNICÍPIOS	99,9%	98,7%	62,8%	50,4%	1,4%	2,3%	5,7%	100,0%	52,7%	3,2%	100,0%	98,8%	65,0%	56,5%	1,9%	2,2%	1,7%	57,8%	3,7%

A PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO À PEC 15/2015, DA DEP. DORINHA

- a) Ampliação gradativa da participação da União no Fundeb de 10% para 40%;
- b) Inclusão de 80% da receita da exploração do petróleo e gás natural na cesta do Fundeb;
- c) Criação de um sistema híbrido de distribuição dos recursos da União utilizando o Valor Aluno Ano e o Valor Aluno Ano Total; e ainda, manutenção da destinação de 10% para estados e seus municípios com valor anual abaixo do mínimo nacional;
- d) Instituição do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como regra constitucional;

A PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO À PEC 15/2015, DA DEP. DORINHA

- e) Ampliação e consolidação da participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação de projetos, ações e políticas públicas na área da educação básica;
- f) Permissão aos Estados para destinar 10% da cota do ICMS aos municípios que alcançarem melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade;
- g) Determinação de aplicar, no mínimo, 70% da receita do Fundeb na remuneração de profissionais da educação – e não apenas do magistério – em efetivo exercício nas suas redes de ensino;

A PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO À PEC 15/2015, DA DEP. DORINHA

- h) Vedação do pagamento de aposentadorias e pensões com a receita do Fundeb e dos recursos oriundos dos 25% destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- i) Proibição da utilização das receitas do Fundeb em *vouchers*.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS PREFEITURAS E SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

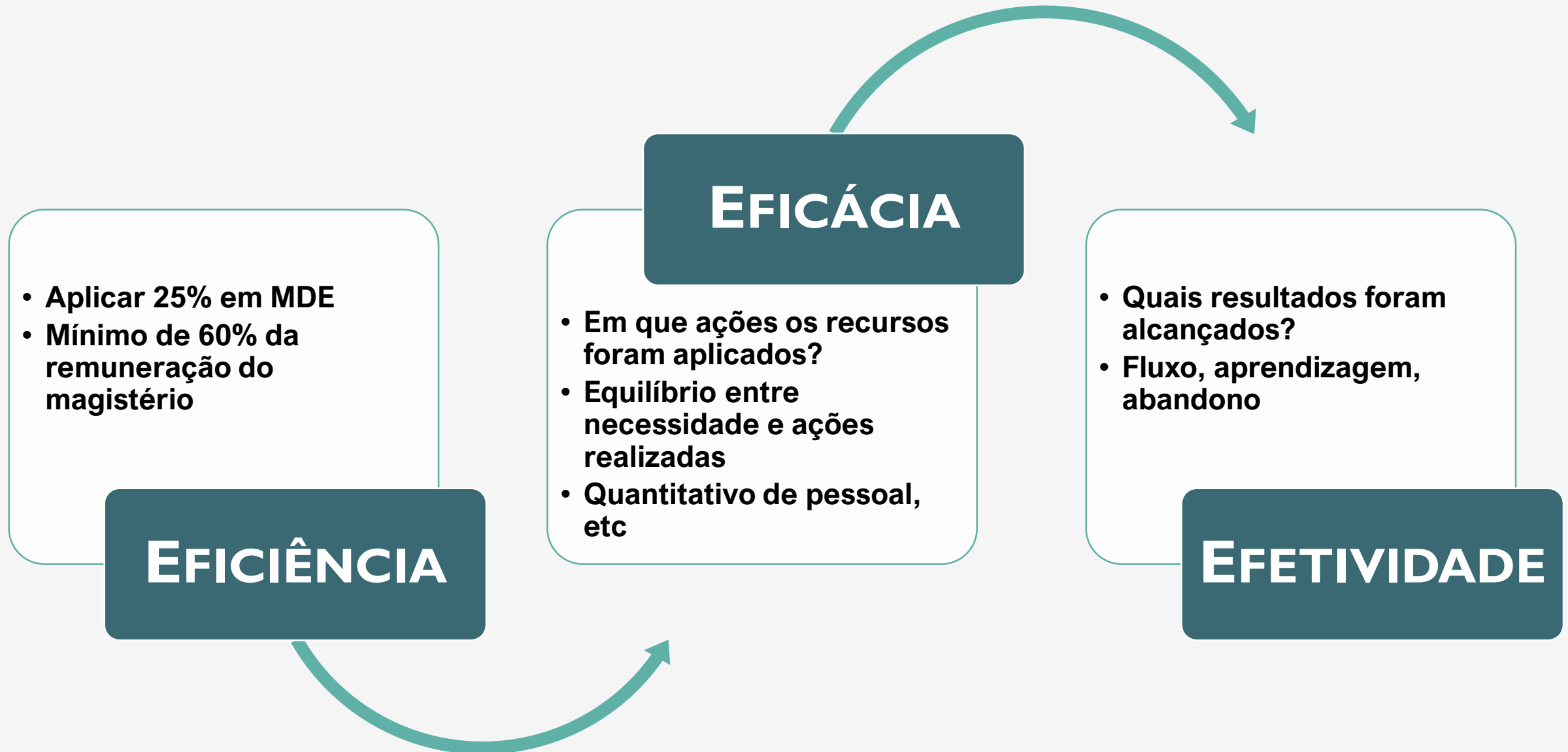
- **Aplicar 25% em MDE**
- **Mínimo de 60% da remuneração do magistério**

EFICIÊNCIA

- Em que ações os recursos foram aplicados?
- Equilíbrio entre necessidade e ações realizadas
- Quantitativo de pessoal, etc.

- Quais resultados foram alcançados?
- Fluxo, aprendizagem, abandono

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS PREFEITURAS E SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO



Grato pela atenção,



Carlos Eduardo Sanches

carlos@cesanches.com